



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**NONO TERMO ADITIVO CONTRATO DE  
EXECUÇÃO DE OBRAS n.º 81/2011 -  
CBMDF, nos termos do Padrão n.º 14/2002.  
Processo n.º 053-000830/2010.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representado pelo Ten-Cel. QOMB/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, portador do RG n.º 06215-CBMDF e do CPF n.º 109.088.198-38, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, de acordo com o art. 7º, inciso XVI, do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA.**, denominada Contratada, CNPJ n.º 26.412.148/0001-27, com sede na SHIS/SUL QI 5, Bloco "F", n.º 130, Sala 210, Gilberto Salomão – Lago Sul, Brasília-DF, CEP.: 71.615-560, Tel/Fax. (61) 3248-2721 e 3248-2472, e-mail: atendimento@contrarpp.com.br, representada por RODRIGO CLAVIS PEREZ DE ALMEIDA, portador do RG n.º 1440146 SSP/DF e do CPF n.º 658.590.221-15, na qualidade de representante, resolvem **ADITAR** o Contrato n.º 81/2011, celebrado em 29/12/2011, publicado no DODF de 14/02/2012.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução em 240 dias, sendo 120 dias para atendimento das exigências da AGEFIS e conclusão do prédio novo; 60 dias de interrupção dos trabalhos para realização da mudança do prédio antigo para a nova edificação; e outros 120 dias para a reforma do prédio antigo, tudo conforme o cronograma acostado aos autos (3940405) a contar do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, com fulcro no § 5º do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

2.2. A contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo contendo as datas específicas de início e término das etapas, para fins da aprovação pela Comissão Execução, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da expedição da ordem de serviço;

2.3. O suplemento ao contrato, já considerando o BDI é de R\$ **179.168,45** (cento e setenta e nove mil duzentos e cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) (7552641), assim distribuídos:

2.3.1 Exigências da AGEFIS (arquitetura e elementos de urbanismo) R\$ 74.405,38;

2.3.2 Serviços auxiliares e administrativos: R\$ 64.280,62;

2.3.3 BDI: R\$ 40.482,00;



2.3.4 O valor do contrato passará de R\$ para R\$ 28.554.659,51 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos);

2.4 Deve a contratada atentar para o fiel cumprimento dos itens constantes do 5º TAD;

2.5. Fica estabelecida a possibilidade de recebimento provisório parcial da área ampliada da POMED, ao término da etapa finalizada no mês 4 indicado no cronograma físico financeiro (3940405), sem prejuízo das exigências cabíveis quanto as cartas de habite-se e ou documentos que o valham;

2.6 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 81/2011- CBMDF de 31/12/2018 a 24/04/2019, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, para fazer frente à execução contratual, incluindo os recebimentos provisório e definitivo total do objeto contratual.

### **Cláusula Terceira – Do prazo de vigência e recebimento do objeto**

3.1 As obras/serviços integrais serão recebidas provisoriamente mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 dias da comunicação da Contratada. Quando do recebimento provisório obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual;

3.2 As obras/serviços integrais serão recebidas definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 dias do Recebimento Provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato;

3.3 A obra poderá ser recebida provisoriamente parcialmente, após a conclusão da parte relativa à etapa construção de nova edificação principal, da área ampliada com área total de 9.042m<sup>2</sup>, composta por três pavimentos (subsolo, térreo e 1º pavimentos), mediante Termo de Recebimento Provisório Parcial, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias da comunicação da Contratada;

3.4 A obra poderá ser recebida definitivamente parcialmente, após a conclusão da parte relativa à Etapa construção nova edificação principal da área ampliada com área total de 9.042m<sup>2</sup>, composta por três pavimentos (subsolo, térreo e 1º pavimentos), mediante Termo de Recebimento Definitivo Parcial, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 dias do Recebimento Provisório Parcial, suficientes para vistoria que comprove a adequação dessa parte da obra;

3.5 – A s partes acordam que poderá ser entregue parcialmente a parte da obra após a conclusão relativa à etapa construção nova edificação principal da área ampliada com área total de 9.042m<sup>2</sup>, composta por três pavimentos (subsolo, térreo e 1º pavimentos), após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo Parcial, visando a desocupação da parte antiga objeto de reforma do contrato para viabilizar o início de sua execução, desde que previamente seja expedida Carta de Habite-se Parcial ou qualquer documento que o valha pelo órgão público competente dessa arte da obra, bem como sejam atendidas as exigências da AGEFIS-DF quanto à total adequação à acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, previstas na atual legislação especial de regência e por fim, a entrega dessa parte da obra fica também condicionada ainda à correção necessária na obra de ordem técnica de engenharia civil narradas relativas ao risco de inundação da parte semienterrada (subsolo) dessa nova edificação, em face de eventuais chuvas torrenciais, conforme apontado em Parecer Técnico-Águas Pluviais particular acostado a fl. SEI vol. X III (0843991), devido a sua localização na parte mais baixa da região do terreno;

3.6 - O Recebimento Provisório Parcial e o Recebimento Definitivo Parcial da Etapa de ampliação da Policlínica, construção da edificação nova principal, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, cujo termo inicial será a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo do total da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil;

3.7 O presente Termo Aditivo entra em vigor em 30/04/2018.

#### Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

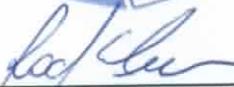
#### Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.

  
**Pelo Distrito Federal:**  
Marcelo Teixeira Dantas- Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições



Brasília-DF, 30 de abril de 2018.

  
**Pela Contratada:**  
Rodrigo Clavis Perez de Almeida  
Representante Legal

